



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo

**EMENTA:** Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo, em Horizonte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº 05365013-1** | **PARECER:** 0535/2006 | **APROVADO:** 20.11.2006

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Estrada Coluna/Cascavel – Km 10, nº 8656, Cachoeira, CEP: 62880-000, Horizonte, inscrita no CNPJ com o nº 01948145/0001-81, mediante processo nº 05365013-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental .

O corpo docente é composto de seis professores, e a diretora da Escola é Elenilse de Castro Assunção, licenciada em Pedagogia, responde pela secretaria escolar Tânia Maria Barbosa Pinheiro, devidamente habilitada, com registro nº 6948/SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- certificado de credenciamento, emitido pelo CEC;
- comprovante da entrega dos relatórios e do censo escolar;
- relação dos equipamentos existentes na Escola;
- acervo bibliográfico;
- mapas curriculares.

O regimento escolar, após cumprir diligência solicitada pela assessoria técnica deste Conselho, atende ao que determina a Resolução nº 395/2005-CEC, e o curso de ensino fundamental já vem organizado em nove anos escolares.

A avaliação é contínua e cumulativa, abrangente, diagnóstica e interdisciplinar do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação é igual ou superior a 6,0 (seis).

O currículo está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais (PCN).



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0535/2006

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005-CEC.

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, considerando que a documentação está em consonância com a legislação vigente, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo, em Horizonte, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC